

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Assessoria De Administração Pública



Projeto de Lei nº 11/2025

Institui a Brigada de Incêndio no município de Alvares Machado e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituída a Brigada de Incêndio no município de Alvares Machado, vinculada a Diretoria Municipal da Obras.

Art. 2º Para efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município para a execução complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - defesa civil: conjunto de ações preventivas de socorro, assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e reestabelecer a normalidade social;

III - combate a incêndio: conjunto de ações táticas, destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos;

IV - prevenção de incêndio: série de medidas destinadas a evitar o aparecimento de um princípio de incêndio ou, no caso de ele ocorrer, permitir combatê-lo prontamente para evitar sua propagação.

Art. 3º Para exercício de suas atividades, a Brigada de Incêndio poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União, do Estado ou de municípios vizinhos.

§ 1º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de eventos crítico, a Brigada de Incêndio transferirá o caso para a autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhes todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

§ 2º Não obstante as hipóteses de atuação conjunta, a Brigada de Incêndio Municipal manterá sua respectiva chefia, no que couber.

Art. 4º Em casos excepcionais, em que seja esta a única maneira de realizar o atendimento emergencial, poderá a brigada realizar o rompimento de barreiras como portas, portões, porteiças, cercas ou cadeados para acessar locais de difícil acesso.

Art. 5º Os veículos utilizados pela brigada, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha, ou amarelo âmbar, intermitente, observadas as disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Serão designados para atuar na Brigada de Incêndio, na condição de brigadista, servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam as instruções técnicas específicas.

§ 1º O exercício da atividade de brigadista depende da aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar ou por empresa ou entidade que possua a devida certificação e/ou homologação junto ao competente órgão.

§ 2º É assegurado ao brigadista, equipamentos de proteção e uniforme especial.

§ 3º Os brigadistas exercerão suas funções em regime de escala e de sobreaviso, aguardando a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Art. 7º Ficam criadas 8 (oito) funções gratificadas de brigadista.

§ 1º O brigadista atuará de maneira complementar e subsidiária as atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

§ 2º O servidor público municipal designado para atuar como brigadista, fará jus a uma gratificação de função em valor correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência 14-B constante do Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constante do Anexo I da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

§ 3º Poderá ser fixado, a favor dos brigadistas municipais, seguro de vida em grupo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo para implementação desta lei, sem prejuízo de sua autonomia para assistência técnica aos brigadistas.

Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 22 de Maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM	<u>ÚNICA</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>ORDINÁRIA</u>	
DATA	<u>11/6/25</u>	
		
PRESIDENTE		

LIDO NA	
SESSÃO DE	
* 27 MAIO 2025 *	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
ÁLVARES MACHADO/SP	

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 11/2025 que *Institui a Brigada de Incêndio no município de Álvares Machado e dá outras providências*.

Destarte, com a proposta legislativa ora submetida à deliberação desse Egrégio colegiado de Vereadores, intenta-se a criação da Brigada de Incêndio buscando-se com isso para além de auxiliar os

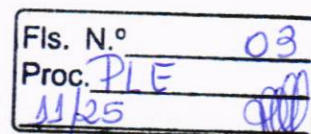
bombeiros militares quando o caso, possa seu pessoal prontamente combater uma situação de incêndio ou situação assemelhada, inclusive de apoio às ações de defesa civil, através de treinamento e qualificação de pessoal voluntariado.

A importância de criar uma Brigada de Incêndio em nosso município é juntamente em parceria com o Corpo de Bombeiros, proteger as matas e outros locais de vegetação e atividades e fazer o dever de casa em relação aos cuidados com o meio ambiente.

Queremos com isso empreender medidas mais eficazes e ágeis de proteção à vida, ao patrimônio público e inibir ou mesmo reduzir eventuais danos ao meio ambiente, por meio de um atendimento iminente ou mesmo concomitante a eventual iminência de incêndio ou situação assemelhada.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Alvares Machado, 22 de Maio de 2025.



LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Boigues, Prefeito**, em 22/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gimenez Stuani, Procurador Geral**, em 22/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



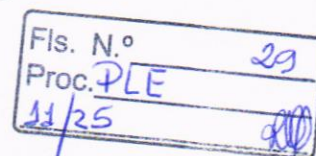
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013440** e o código CRC **67A7C82D**.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Diretoria Legislativa

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049 - Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331



AUTÓGRAFO Nº 19/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 11 de 2025**, de autoria do **Prefeito Luiz Francisco Boigues**, que "Institui a Brigada de Incêndio no município de Álvares Machado e dá outras providências", emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

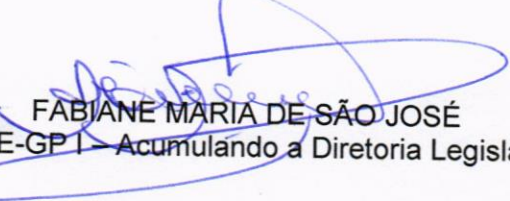
Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 17 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I - Acumulando a Diretoria Legislativa

